PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.923, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio de Cooperação Financeira, entre o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Termo de Convênio de Cooperação Financeira**, que entre si fazem o **Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas**, visando a **manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná.**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Estado da Educação – 4103.12361192.143 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Administração do Fundef, Elemento de Despesa 3340.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 45 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único – As despesas municipais correrão por conta das rubricas orçamentárias a saber: 05.02. Manutenção do FUNDEF; 12.36100302.019/3.3.90.30 – Material de Consumo; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 03/10/2002
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA
LEI Nº 2.923, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio de Cooperação Financeira, entre o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Financeira, que entre si fazem o Governo do Paraná, através da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Arapongas, visando a manutenção e recuperação da frota de veículos utilizados no transporte escolar de alunos do ensino fundamental da rede pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Estado da Educação - 4103.12361192.143 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Administração do Fundef, Elemento de Despesa 3340.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 45 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Parágrafo único - As despesas municipais correrão por conta das rubricas orçamentárias a saber: 05.02. Manutenção do FUNDEF; 12.36100302.019/3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2002

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO
JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 03 / 10 / 2002
Funcionário